



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

DECRETO Nº. 5.507, DE 11 DE MAIO DE 2.021.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.535, DE 11 DE MARÇO DE 2.021, QUE INSTITUIU O PROJETO VIDRO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO.

O **Prefeito do Município de Descalvado**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e **Considerando** o disposto na Lei nº. 4.535, de 11 de Março de 2.021, em especial seu art. 5º:

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 4.535, de 11 de Março de 2.021, que instituiu o Projeto Vidro Social no âmbito do Município de Descalvado e autorizou o Poder Público celebrar parceria com a empresa Vidro Porto S/A, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

§único - O **Projeto Vidro Social** tem por objetivo a reciclagem de vidros, a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade social dos catadores.

Art. 2º - O Município firmará parceria com a empresa Vidro Porto S/A, inscrita no CNPJ 48.845.556/0001-05, localizada na Rodovia Anhanguera, KM 226,8, Porto Ferreira – SP, o qual estabelecerá as cláusulas da parceria, dentre elas:

I – Pela empresa parceira:

- a) Disponibilizar caçamba ou similar para armazenar os vidros coletados;
- b) Retirar, transportar e dar destinação adequada aos vidros recolhidos;
- c) Doar cestas básicas, na forma estabelecida no termo a ser firmado;
- d) Outras obrigações estabelecidas no instrumento de parceria.

II – Pelo Município:

- a) Disponibilizar área isolada para o armazenamento de vidros;
- b) Realizar cronograma de coleta;
- c) Divulgar os atos institucionais do Projeto Vidro Social;
- d) Outras obrigações estabelecidas neste Decreto e no instrumento de parceria.

§1º - O material recolhido pelos catadores e armazenado em local público é de propriedade dos catadores, cabendo ao Poder Público a função social e ambiental de difundir a necessidade da reciclagem, o ganho ambiental, e coordenar e incentivar o projeto.

§2º - O Município pode disponibilizar pontos de coleta e recolher o material até o local indicado para depósito, bem como outras ações necessárias à execução do projeto.

Art. 3º - O Projeto Vidro Social será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH -, com apoio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, cabendo:

I – À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Cadastrar os catadores junto ao serviço de Assistência Social, de acordo com as informações repassadas pela SEMARH;
- b) Distribuir as cestas básicas aos catadores que aderiram ao Projeto Vidro Social, conforme orientações da SEMARH;
- c) Atuar em conjunto com a SEMARH na consecução do objetivo do Projeto;

CR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

II – À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH:

- a) Divulgar os atos institucionais do Projeto Vidro Social;
- b) Orientar os catadores sobre a necessidade da reciclagem, o benefício ambiental e social, bem como à tipificação dos materiais, conforme orientações da empresa parceira;
- c) Solicitar as alterações necessárias ao termo de adesão e disponibilizá-lo aos catadores;
- d) Realizar o cronograma de coleta, bem como a coleta regular, quando necessário;
- e) Recepcionar, efetuar a pesagem ou critério similar de individualização, e promover a guarda dos vidros coletados, identificando a pesagem ou critério similar de cada coletor e o total estimado;
- f) Informar a empresa parceira sobre o volume armazenado e a possibilidade da sua retirada;
- g) Repassar à SADS os catadores Parceiros cadastrados e os dados necessários para a distribuição das cestas básicas;
- h) Avaliar o ganho ambiental do Projeto, informando à SADS e ao Prefeito Municipal;
- i) Atuar em conjunto com a SADS na consecução do objetivo do projeto;
- j) Encaminhar à Câmara Municipal de Descalvado, a cada 4 (quatro) meses, relatório informando a quantidade (peso) de vidros enviados/a serem enviados à empresa, a quantidade de cestas básicas arrecadadas e a listagem das pessoas beneficiadas com o projeto;
- k) Demais atos necessários à execução do Projeto Vidro Social.

Art. 4º - Os catadores interessados em participar do Projeto Vidro Social deverão firmar termo de adesão, o qual estabelecerá as condições mínimas, dentre elas:

I – Qualificação completa do catador parceiro do Projeto Vidro Social;

II – A coleta de vidros pelos catadores, sua limpeza e depósito em local indicado ou recolhido pelo Município;

III - Outras condições estabelecidas no termo de adesão.

§único – Em decorrência da respectiva coleta de vidros receberão cestas básicas, conforme critérios estabelecidos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
Aos 11 dias do mês de Maio de 2.021.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Paço Municipal